

Jornal *Ã©* condenado por direcionar e-mails de ex-funcionÃ¡ria a terceiros

"Um escaninho virtual." Com essa definiÃ§Ã£o sobre o e-mail, a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro [entendeu](#) que, quando um trabalhador se desliga da empresa, ela deve lhe encaminhar seus e-mails pessoais. NÃ£o pode encaminhar as mensagens do e-mail da empresa, que foi criado para o empregado, para outro colega ou deixar terceiros terem acesso ao conteÃºdo. O entendimento aconteceu no julgamento de um recurso apresentado por uma jornalista, que trabalhou no jornal *O Estado de S. Paulo*. Ela conseguiu que as mensagens lhe sejam remetidas. E ainda: indenizaÃ§Ã£o de R\$ 26 mil porque terceiros tiveram acesso a suas mensagens. Cabe recurso.

A autora da aÃ§Ã£o foi editora do caderno de Cultura. A jornalista conta que, assim que deixou a publicaÃ§Ã£o, chegou a pedir, sem sucesso, que todos os e-mails recebidos fossem repassados para ela. A pretensÃ£o foi levada Ã Justia. A primeira instÃncia negou o pedido por entender que todo conteÃºdo, assim como o endereÃ§o, pertenciam ao empregador.

O relator do acÃrdÃ£o, juiz JosÃ Geraldo da Fonseca, ao contrariar decisÃo da juÃza VÃlia Bomfim Cassar, da 75ª Vara do Trabalho fluminense, considerou que, como o endereÃ§o eletrÃnico foi criado especialmente para a jornalista, "equivale a escaninho virtual como qualquer outra fonte de correspondÃncia pessoal, sendo abusiva a invasÃo de conteÃºdo, bem como a recusa em permitir o acesso da ex-empregada Ãs mensagens eletrÃnicas recebidas naquele sÃtio".

De outro lado, *O Estado de S. Paulo* alegou serem incabÃveis os argumentos que visavam indenizaÃ§Ã£o por danos morais em decorrÃncia das mensagens que foram lidas por terceiros. NÃo teria havido ato ilÃcito, alegou o jornal, "ao fundamento de que havia possibilidade de controle e fiscalizaÃ§Ã£o do e-mail corporativo". Ainda assim, ficou mantida a condenaÃ§Ã£o anterior por danos morais, que equivale a cinco vezes sua Ãltima remuneraÃ§Ã£o. A indenizaÃ§Ã£o, dessa forma, foi fixada em R\$ 26 mil.

"Ainda que os endereÃ§os eletrÃnicos corporativos sejam considerados instrumentos de trabalho", escreveu o juiz, "de propriedade do empregador, devendo ser usados, exclusivamente, para fins correlatos ao contrato de trabalho, atraem a mesma proteÃ§Ã£o que o legislador constituinte guarneceu Ã correspondÃncia postal".

Ã o artigo 5º, inciso XII, que trata sobre a inviolabilidade do sigilo. Segundo a clÃusula, Ã "inviolÃvel o sigilo da correspondÃncia e das comunicaÃ§Ães telegrÃficas, de dados e das comunicaÃ§Ães telefÃnicas, salvo, no Ãltimo caso, por ordem judicial, nas hipÃteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigaÃ§Ã£o criminal ou instruÃ§Ã£o processual penal". O dispositivo Ã regulamentado pela [Lei 9.296](#), de 1996.

Com base na garantia constitucional da intimidade, o juiz entendeu que o jornal agiu com abuso de poder, uma vez que os e-mails foram lidos por terceiros sem o consentimento da jornalista. Ao embasar a sentenÃa, o relator cita Alice Monteiro de Barros e seu *ProteÃ§Ã£o Ã Intimidade do Trabalho*. No livro, ela escreve que "nÃo Ã o fato de um empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este



último o poder diretivo que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho”. E completa: “do contrário, haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do empregado”.

Processo: 0043200-96.2008.5.01.0075

Leia [aqui](#) a íntegra da decisão.